

## PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE/2025.030 – PMSJA- SRP.  
INTERESSADOS: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.**

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS E SERVIÇO DE PAISAGISMO PARA ATENDER A SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PÁ.

Atendendo à solicitação do Pregoeiro e equipe da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, devidamente nomeados pela PORTARIA Nº 001-A/2025, de 02/01/2025, para elaboração de parecer sobre a licitação no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR: ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA, sendo responsável pelo CONTROLE INTERNO da prefeitura municipal de São João do Araguaia, com a Portaria de nomeação nº 011/2025, declara para os devidos fins, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº PE/2025.030 - PMSJA SRP. Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado a ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS E SERVIÇO DE PAISAGISMO PARA ATENDER A SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PÁ. O requerimento para realização do referido certame tem como base o fato de que existe as necessidades provenientes aquisição de mudas nativas, frutíferas, ornamentais e espécies de paisagismo, destinadas à arborização urbana, recuperação de áreas degradadas e embelezamento de espaços públicos, visando promover sustentabilidade ambiental, qualidade de vida e valorização dos ambientes urbanos. Da Prefeitura Municipal De Sao Joao Do Araguaia-Pa.

## I. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

## II. DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| 1. Memorando da secretaria solicitante                             |
| 2. DFD – Documento de Formalização da Demanda                      |
| 3. ETP – Estudo Técnico Preliminar                                 |
| 4. Cotações de Preços                                              |
| 5. Mapa comparativo e Preço Médio                                  |
| 6. Termo de Referência                                             |
| 7. Informe de dotação orçamentaria                                 |
| 8. Declaração de adequação orçamentária e financeira;              |
| 9. Autorização de abertura do processo;                            |
| 10. Autuação;                                                      |
| 11. Portaria agente de contratação, Pregoeiro e certificados;      |
| 12. Minuta do edital e anexos                                      |
| 13. Parecer Jurídico inicial;                                      |
| 14. Publicação inicial e Edital;                                   |
| 15. Resumo das propostas cadastradas;                              |
| 16. Documentos de habilitação juntamente com a Proposta Readequada |
| 17. Ata da Sessão                                                  |

Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 032/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

- Edital e seus anexos;
- Publicação do aviso de licitação nos meios exigidos pela legislação;
- Comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas participantes;
- Atas das sessões públicas e pareceres técnicos emitidos;
- Julgamento das propostas;
- Eventuais impugnações ou recursos administrativos interpostos e suas respostas;
- Aprovação da minuta do contrato e demais documentos exigidos.

Após o decorrer das fases do certame o Pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, foram decididos todos os questionamentos envolvendo o presente processo licitatório e julgou como vencedora as empresas DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS LTDA, J DE R L PARRIAO, RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pelo Pregoeiro e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;

Vale ressaltar, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 8º, parágrafo 5º da lei de licitações 14.133/2021, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

### **III. CONCLUSÃO**

O Processo Administrativo de Licitação seguiu os ditames da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 10.520/02, em todas as suas fases, atendidos os ritos processuais definidos no edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº PE/2025.30 - PMSJA SRP.

Quanto à fase externa do processo os autos processuais, procedam ao Pregoeiro e equipe adjudicar o resultado do certame e encaminhar o resultado do processo licitatório para a autoridade competente avaliar se decide pela homologação ou cancelamento. Caso ocorra a homologação, o

Controle Interno determina que seja designada formalmente a unidade administrativa gerenciadora da ata de registro de preço e o fiscal do contrato, como condição de eficácia do contrato.

Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer, smj.

São João do Araguaia, 08 de Outubro de 2025.

CONTROLE INTERNO  
(Portaria nº 011/2025)